



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

Aos dezoito dias do mês de março de 2016, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em 18/02/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

VALDECIR LUIZ FLESCH 04960514906, sediada na ROD BR 163 , KM 86 +300 - CEP: 85760000 - BAIRRO: , Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 16.102.341/0001-08 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. VALDECIR LUIZ FLESCH, portador do CPF nº 049.605.149-06

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA – PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 016 - LOTE 16	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25"	BORRACH.FLESCH	UN	40,00	348,00	13.920,00
LOTE: 016 - LOTE 16	2	SERVIÇO DE	BORRACH.FLESCH	UN	200,00	61,37	12.274,00

Valdecir

[Handwritten signature]



000294

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

		CONSERT O DE CÂMARA DE PNEU 17.5X25" COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 016 - LOTE 16	3	SERVIÇO DE MONTAGE M E DESMONT AGEM DE PNEU 17.5X25	BORRACH.FLE SCH	UN	200,00	58,00	11.600,00
LOTE: 017 - LOTE 17	1	SERVIÇO DE VULCANIZ AÇÃO DE PNEU 14.00X24"	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	339,90	10.197,00
LOTE: 017 - LOTE 17	2	SERVIÇO DE CONSERT O DE CÂMARA DE PNEU 14.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	60,00	62,00	3.720,00
LOTE: 017 - LOTE 17	3	SERVIÇO DE MONTAGE M E DESMONT AGEM DE PNEU 14.00X24	BORRACH.FLE SCH	UN	60,00	55,00	3.300,00
LOTE: 018 - LOTE 18	1	SERVIÇO DE VULCANIZ AÇÃO DE	BORRACH.FLE SCH	UN	4,00	347,00	1.388,00

20



000295

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

		PNEU 13.00X24"					
LOTE: 018 - LOTE 18	2	SERVIÇO DE CONSERT O DE CÂMARA DE PNEU 13.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	10,00	62,00	620,00
LOTE: 018 - LOTE 18	3	SERVIÇO DE MONTAGE M E DESMONT AGEM DE PNEU 13.00X24	BORRACH.FLE SCH	UN	10,00	54,00	540,00
LOTE: 019 - LOTE 19	1	SERVIÇO DE VULCANIZ AÇÃO DE PNEU 16.00X24"	BORRACH.FLE SCH	UN	4,00	347,00	1.388,00
LOTE: 019 - LOTE 19	2	SERVIÇO DE CONSERT O DE CÂMARA DE PNEU 16.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	10,00	62,00	620,00
LOTE: 019 - LOTE 19	3	SERVIÇO DE MONTAGE M E DESMONT AGEM DE PNEU 16.00X24	BORRACH.FLE SCH	UN	10,00	56,00	560,00

roaldn



000296

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

LOTE: 021 - LOTE 21	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19,5X24"	BORRACH.FLE SCH	UN	6,00	348,00	2.088,00
LOTE: 021 - LOTE 21	2	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 19,5X24" COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	15,00	47,00	705,00
LOTE: 021 - LOTE 21	3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 19,5X24"	BORRACH.FLE SCH	UN	15,00	42,00	630,00
LOTE: 022 - LOTE 22	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80X18"	BORRACH.FLE SCH	UN	8,00	177,00	1.416,00
LOTE: 022 - LOTE 22	2	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 12,5/80X18" COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	20,00	37,00	740,00
LOTE: 022 - LOTE 22	3	SERVIÇO DE MONTAGEM E	BORRACH.FLE SCH	UN	20,00	23,00	460,00



000297

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

		DESMONTAGEM DE PNEU 12,5/80X18					
LOTE: 023 - LOTE 23	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4/15X30"	BORRACH.FLE SCH	UN	4,00	338,00	1.352,00
LOTE: 023 - LOTE 23	2	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 18.4/15X30" COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	10,00	47,00	470,00
LOTE: 023 - LOTE 23	3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 18.4/15X30	BORRACH.FLE SCH	UN	10,00	37,00	370,00
LOTE: 029 - LOTE 29	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 175/70R13	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	55,00	1.650,00
LOTE: 029 - LOTE 29	2	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 175/70R13 COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	23,00	690,00



000298

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

LOTE: 029 - LOTE 29	3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 175/70R13	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	11,83	354,90
LOTE: 030 - LOTE 30	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 185/70R14	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	55,00	1.650,00
LOTE: 030 - LOTE 30	2	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 185/70R14 COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	23,00	690,00
LOTE: 030 - LOTE 30	3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185/70R14	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	11,83	354,90
LOTE: 031 - LOTE 31	1	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 195/60R15	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	55,00	1.650,00
LOTE: 031 - LOTE 31	2	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	23,00	690,00

Voltem

30



000299

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

		195/60R15 COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 031 - LOTE 31	3	SERVIÇO DE MONTAGE M E DESMONT AGEM DE PNEU 195/60R15	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	11,83	354,90
LOTE: 032 - LOTE 32	1	SERVIÇO DE VULCANIZ AÇÃO DE PNEU 205/55R16	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	75,00	2.250,00
LOTE: 032 - LOTE 32	2	SERVIÇO DE CONSERT O DE CÂMARA DE PNEU 205/55R16 COM TIP TOP V05 A V10	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	22,00	660,00
LOTE: 032 - LOTE 32	3	SERVIÇO DE MONTAGE M E DESMONT AGEM DE PNEU 205/55R16	BORRACH.FLE SCH	UN	30,00	15,00	450,00
Valor total: R\$ 79.802,70 (setenta e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos).							

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

90



000300

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme locais, formas e horários previamente informados, conforme requerimento elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme todas as condições estipuladas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um requerimento;

4.1.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no requerimento, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.

4.1.1.1. O requerimento poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.

4.2. A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.

4.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem reparados;
- b) Local onde se encontram os materiais;
- c) Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d) Quantidade dos materiais a serem reparados;
- e) Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

4.3.1. O requerimento será entregue à CONTRATADA pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.

Valden

90



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.4. A CONTRATADA deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.

4.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.6. Todos os requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

4.7. A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.3.

4.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.1.1. As notas fiscais dos serviços prestados de forma parcial ao solicitado no requerimento do subitem 4.3, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for prestado o restante.

5.2. O prazo para pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme item 28 e ss. do edital.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços,

V. Eldon

[Handwritten signatures]



000302

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Valdeir



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.19. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

5.19.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	160	02.001. 04.122.0402.2-020	000
2016	380	05.001. 04.122.0402.2-023	000
2016	390	05.001. 04.122.0402.2-023	510
2016	400	05.001. 04.122.0402.2-023	511
2016	750	07.001.02.361.1201.2-102	000
2016	760	07.001.02.361.1201.2-102	103
2016	770	07.001.02.361.1201.2-102	104
2016	1400	07.002.27.812.2701.2-272	000
2016	1580	08.001.26.782.2601.2-262	000
2016	1690	08.002.15.452.1501.2-154	000
2016	1700	08.002.15.452.1501.2-154	511
2016	2030	09.001.10.301.1001.2-081	000
2016	2040	09.001.10.301.1001.2-081	303
2016	2710	10.001.20.606.2001.2-210	000
2016	2910	11.001.08.244.0801.2-041	000
2016	3090	11.003.08.243.0802.6-054	000
2016	3400	12.001.22.661.2201.2-222	000
2016	3470	12.001.23.695.2301.2-233	000



001304

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Mariluci Candioto Salvadori e José Leonardo da Silva Filho, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



000305

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Volker

[Handwritten signature]

90



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.2.1. Por razões de interesse público;



000307

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso da entrega dos materiais com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição desta ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000309

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 007/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 007/2016**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município

Volnei

[Handwritten signature]

90

[Handwritten mark]



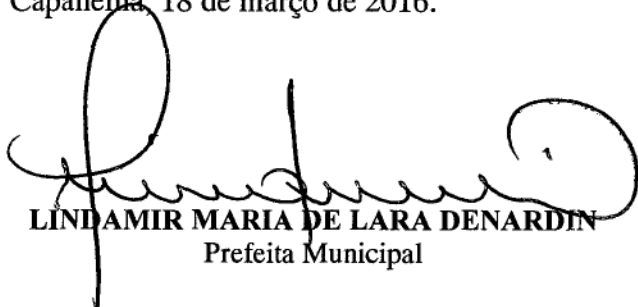
000310

Município de Capanema – PR

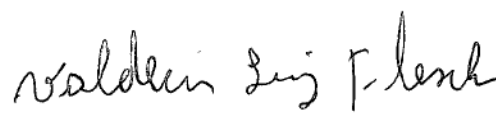
Setor de Licitações

de Capanema, e pelo Sr. **Valdecir Luiz Flesch**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 18 de março de 2016.

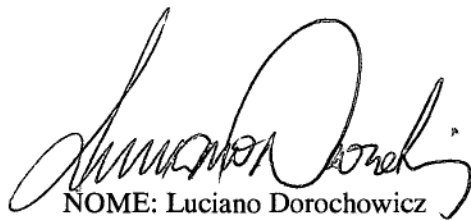


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

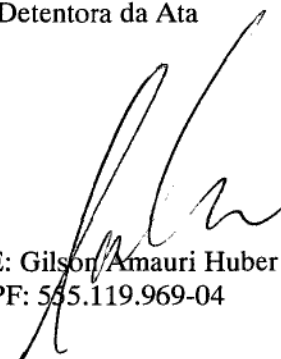


VALDECIR LUIZ FLESCH
Representante Legal
VALDECIR LUIZ FLESCH 04960514906
Detentora da Ata

Testemunhas:



NOME: Luciano Dorochowicz
CPF: 082.405.659-05



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



0000311

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

Aos dezoito dias de março de 2016, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em 18/02/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A L STACZEWSKI E FILHO LTDA ME, sediada na R LUIZ GERALDO HOLLEN, 799 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.835.750/0001-25 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI, portador do CPF nº 059.526.679-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA – PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 024 - LOTE 24	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16"	POLACO PNEUS	UN	8,00	90,00	720,00
LOTE: 024 - LOTE 24	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 750X16"	POLACO PNEUS	UN	20,00	28,00	560,00



0000312

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

	COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 024 - LOTE 24	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 750X16	POLACO PNEUS	UN	20,00	20,00	400,00
LOTE: 025 - LOTE 25	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R17,5"	POLACO PNEUS	UN	6,00	85,00	510,00
LOTE: 025 - LOTE 25	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 215/75 R17,5" COM TIP TOP V05 A V10	POLACO PNEUS	UN	15,00	32,00	480,00
LOTE: 025 - LOTE 25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	POLACO PNEUS	UN	15,00	20,00	300,00
LOTE: 026 - LOTE 26	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00/R20"	POLACO PNEUS	UN	10,00	120,00	1.200,00
LOTE: 026 - LOTE 26	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 10.00/R20" COM TIP TOP V05 A V10	POLACO PNEUS	UN	20,00	35,00	700,00
LOTE: 026 - LOTE 26	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 10.00/R20	POLACO PNEUS	UN	20,00	25,00	500,00
LOTE: 027 - LOTE 27	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00/20"	POLACO PNEUS	UN	60,00	120,00	7.200,00
LOTE: 027 - LOTE 27	SERVIÇO DE CONSERTO DE	POLACO PNEUS	UN	540,00	34,00	18.360,00



0000313

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

	CÂMARA DE PNEU 10.00/20" COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 027 - LOTE 27	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 10.00/20"	POLACO PNEUS	UN	540,00	24,00	12.960,00
LOTE: 028 - LOTE 28	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X18"	POLACO PNEUS	UN	4,00	65,00	260,00
LOTE: 028 - LOTE 28	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 750X18" COM TIP TOP V05 A V10	POLACO PNEUS	UN	10,00	27,00	270,00
LOTE: 028 - LOTE 28	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 750X18	POLACO PNEUS	UN	10,00	17,50	175,00
LOTE: 033 - LOTE 33	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20	POLACO PNEUS	UN	10,00	118,50	1.185,00
LOTE: 033 - LOTE 33	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10	POLACO PNEUS	UN	10,00	33,00	330,00
LOTE: 033 - LOTE 33	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 900-20	POLACO PNEUS	UN	10,00	28,00	280,00
LOTE: 034 - LOTE 34	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	POLACO PNEUS	UN	30,00	110,00	3.300,00



000314

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

	M DE PNEU 205/55R16					
LOTE: 034 - LOTE 34	SERVIÇO DE CONSRTO DE CÂMARA DE PNEU 295/80/22,5 PARA EIXO LIVRE COM TIP TOP V05 A V10	POLACO PNEUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
LOTE: 034 - LOTE 34	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGE M DE PNEU 295/80/22,5 PARA EIXO LIVRE	POLACO PNEUS	UN	30,00	28,00	840,00
LOTE: 035 - LOTE 35	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃ O DE PNEU 295/80/22,5 CONVENCIONA L	POLACO PNEUS	UN	30,00	120,00	3.600,00
LOTE: 035 - LOTE 35	SERVIÇO DE CONSRTO DE CÂMARA DE PNEU 295/80/22,5 CONVENCIONA L COM TIP TOP V05 A V10	POLACO PNEUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
LOTE: 035 - LOTE 35	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGE M DE PNEU 295/80/22,5 CONVENCIONA L	POLACO PNEUS	UN	30,00	28,00	840,00
LOTE: 036 - LOTE 36	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CAMINHÃO, TIPO RODÍZIO	POLACO PNEUS	UN	1.000,00	17,50	17.500,00



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

RS 74.570,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme locais, formas e horários previamente informados, conforme requerimento elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme todas as condições estipuladas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um requerimento;

4.1.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no requerimento, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.

4.1.1.1. O requerimento poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.

4.2. A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.

4.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem reparados;
- b) Local onde se encontram os materiais;
- c) Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d) Quantidade dos materiais a serem reparados;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

e) Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

4.3.1. O requerimento será entregue à CONTRATADA pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.

4.4. A CONTRATADA deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.

4.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.6. Todos os requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

4.7. A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.3.

4.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR **de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.1.1. **As notas fiscais dos serviços prestados de forma parcial ao solicitado no requerimento do subitem 4.3, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for prestado o restante.**

5.2. **O prazo para pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme item 28 e ss. do edital.**

5.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento.**

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais



0000317

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.



000318

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.19. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

5.19.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	160	02.001. 04.122.0402.2-020	000
2016	380	05.001. 04.122.0402.2-023	000
2016	390	05.001. 04.122.0402.2-023	510
2016	400	05.001. 04.122.0402.2-023	511
2016	750	07.001.02.361.1201.2-102	000
2016	760	07.001.02.361.1201.2-102	103
2016	770	07.001.02.361.1201.2-102	104
2016	1400	07.002.27.812.2701.2-272	000
2016	1580	08.001.26.782.2601.2-262	000
2016	1690	08.002.15.452.1501.2-154	000
2016	1700	08.002.15.452.1501.2-154	511
2016	2030	09.001.10.301.1001.2-081	000
2016	2040	09.001.10.301.1001.2-081	303
2016	2710	10.001.20.606.2001.2-210	000



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2016	2910	11.001.08.244.0801.2-041	000
2016	3090	11.003.08.243.0802.6-054	000
2016	3400	12.001.22.661.2201.2-222	000
2016	3470	12.001.23.695.2301.2-233	000

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Mariluci Candioto Salvadori e José Leonardo da Silva Filho, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



1111320

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso da entrega dos materiais com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição desta ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 007/2016, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações


16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 007/2016**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima **Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo **Sr. DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 18 de março de 2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

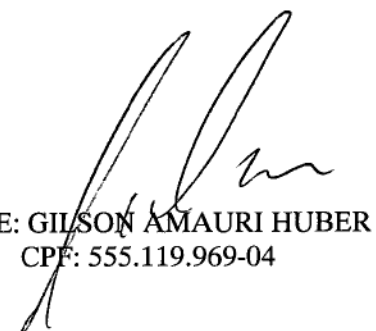


DOUGLAS ALEXANDRE STACZEWSKI
REPRESENTANTE LEGAL
A L STACZEWSKI E FILHO LTDA ME
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:



NOME: LUCIANO DOROCHOWICZ
CPF: 082.405.659-05



NOME: GILSON AMAURI HUBER
CPF: 555.119.969-04



000326

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA– PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

Aos dezoito dias do mês de março de 2016, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em 18/02/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RECAPADORA PARDAL LTDA - ME, sediada na ROD PR 180 KM 04, SN - CEP: 85601970 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 01.620.769/0001-75 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI, portador do CPF nº .619.944.139-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA – PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - LOTE 03	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 14.00X24"	VIPAL	UN	4,00	1.295,00	5.180,00
LOTE: 003 - LOTE 03	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU RADIAL	VIPAL	UN	12,00	49,16	589,92



000327

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

		14.00X24" COM TIP TOP V05 COM TIP TOP V05 A V10					
LOTE: 004 - LOTE 04	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24"	VIPAL	UN	40,00	1.005,00	40.200,00
LOTE: 004 - LOTE 04	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	80,00	50,87	4.069,60
LOTE: 005 - LOTE 05	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 13.00X24"	VIPAL	UN	6,00	905,00	5.430,00
LOTE: 005 - LOTE 05	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 13.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	20,00	50,00	1.000,00
LOTE: 006 - LOTE 06	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.00X24"	VIPAL	UN	2,00	1.245,00	2.490,00
LOTE: 006 - LOTE 06	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 16.00X24" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	10,00	49,50	495,00
LOTE: 007 - LOTE 07	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23,1X26"	VIPAL	UN	4,00	2.690,00	10.760,00
LOTE: 007 - LOTE 07	2	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 23,1X26" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	54,06	864,96



000328

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

LOTE: 010 - LOTE 10	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80 X 18"	VIPAL	UN	8,00	505,00	4.040,00
LOTE: 010 - LOTE 10	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 12.5/80 X18" COM TIP TOP V05 A V10 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	20,00	43,50	870,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750X16" BORRACHUDO	VIPAL	UN	20,00	265,00	5.300,00
LOTE: 012 - Lote 012	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 750X16" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	40,00	40,87	1.634,80
LOTE: 013 - LOTE 13	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R17,5" BORRACHUDO	VIPAL	UN	34,00	285,00	9.690,00
LOTE: 013 - LOTE 13	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 215/75 R17,5" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	60,00	40,83	2.449,80
R\$ 95.064,08 (noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e oito centavos)							

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.



001329

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme locais, formas e horários previamente informados, conforme requerimento elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme todas as condições estipuladas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um requerimento;

4.1.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no requerimento, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.

4.1.1.1. O requerimento poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.

4.2. A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.

4.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem reparados;
- b) Local onde se encontram os materiais;
- c) Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d) Quantidade dos materiais a serem reparados;
- e) Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

4.3.1. O requerimento será entregue à CONTRATADA pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.

4.4. A CONTRATADA deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira



000330

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.

4.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.6. Todos os requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

4.7. A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.3.

4.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.1.1. As notas fiscais dos serviços prestados de forma parcial ao solicitado no requerimento do subitem 4.3, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for prestado o restante.

5.2. O prazo para pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme item 28 e ss. do edital.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Município de Capanema – PR****Setor de Licitações**

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.19. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

5.19.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	160	02.001. 04.122.0402.2-020	000
2016	380	05.001. 04.122.0402.2-023	000
2016	390	05.001. 04.122.0402.2-023	510
2016	400	05.001. 04.122.0402.2-023	511
2016	750	07.001.02.361.1201.2-102	000
2016	760	07.001.02.361.1201.2-102	103
2016	770	07.001.02.361.1201.2-102	104
2016	1400	07.002.27.812.2701.2-272	000
2016	1580	08.001.26.782.2601.2-262	000
2016	1690	08.002.15.452.1501.2-154	000
2016	1700	08.002.15.452.1501.2-154	511
2016	2030	09.001.10.301.1001.2-081	000
2016	2040	09.001.10.301.1001.2-081	303
2016	2710	10.001.20.606.2001.2-210	000
2016	2910	11.001.08.244.0801.2-041	000
2016	3090	11.003.08.243.0802.6-054	000
2016	3400	12.001.22.661.2201.2-222	000
2016	3470	12.001.23.695.2301.2-233	000



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Mariluci Candioto Salvadori e José Leonardo da Silva Filho, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;



1111336

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso da entrega dos materiais com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição desta ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 007/2016**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 007/2016**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município

**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

de Capanema, e pelo **Sr. Altair Raimundo Guindani**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 18 de março de 2016.

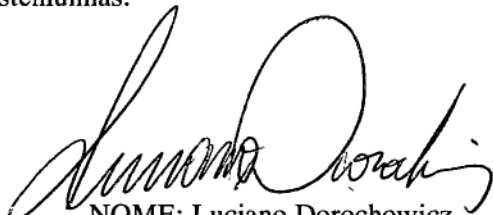


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

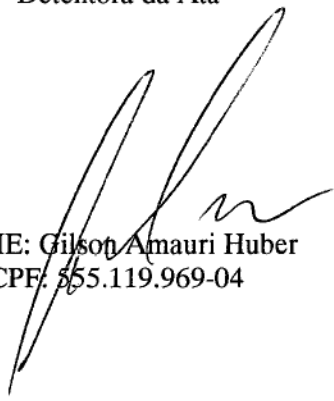


ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI
Representante Legal
RECAPADORA PARDAL LTDA - ME
Detentora da Ata

Testemunhas:



NOME: Luciano Dorochowicz
CPF: 082.405.659-05



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



001310

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

Aos dezoito dias de março de 2016, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em 18/03/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME, sediada na AV BRASIL, 585 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste/PR inscrita no CNPJ sob o nº 82.425.356/0001-31 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. EVANDRO LUIZ SCOPEL, portador do CPF nº .717.643.309-78

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CAPANEMA – PR PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - LOTE 01	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 17.5X25" BORRACHUDO	BOREX	UN	16,00	1.456,00	23.296,00



00341

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

LOTE: 001 - LOTE 01	2	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU RADIAL 17.5X25" BORRACHU DO COM TIP TOP V05 A V10.	VIPAL	UN	40,00	50,72	2.028,80
LOTE: 002 - LOTE 02	1	SERVIÇO DE RECAPAGE M DE PNEU CONVENCIO NAL 17.5X25" BORRACHU DO	BOREX	UN	16,00	1.242,00	19.872,00
LOTE: 002 - LOTE 02	2	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU CONVENCIO NAL 17.5X25" BORRACHU DO COM TIP TOP V05 A V10.	VIPAL	UN	40,00	50,45	2.018,00
LOTE: 008 - LOTE 08	1	SERVIÇO DE RECAPAGE M DE PNEU 19,5X24" BORRACHU DO	BOREX	UN	4,00	1.288,00	5.152,00
LOTE: 008 - LOTE 08	2	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 19.5X24" BORRACHU DO COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	51,00	816,00



000342

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

LOTE: 009 - LOTE 09	1	SERVIÇO DE RECAPAGE M DE PNEU 18.4/15X30"	BOREX	UN	2,00	1.421,00	2.842,00
LOTE: 009 - LOTE 09	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 18.4/15X30" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	50,50	808,00
LOTE: 011 - LOTE 11	1	SERVIÇO DE RECAPAGE M DE PNEU 750X18"	BOREX	UN	2,00	245,00	490,00
LOTE: 011 - LOTE 11	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 750X18" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	10,00	41,00	410,00
LOTE: 014 - LOTE 14	1	SERVIÇO DE RECAPAGE M A FRIO DE PNEU 10.00/R20"	TIPLER	UN	12,00	415,00	4.980,00
LOTE: 014 - LOTE 14	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 10.00/R20" COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	30,00	50,65	1.519,50
LOTE: 015 - LOTE 15	1	SERVIÇO DE RECAPAGE M A FRIO DE PNEU 10.00/R20" BORRACHU DO	TIPLER	UN	50,00	434,70	21.735,00
LOTE: 015 - LOTE 15	2	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE	VIPAL	UN	100,00	51,00	5.100,00



000343

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

		PNEU 10.00/R20" BORRACHU DO COM TIP TOP V05 A V10					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser IMEDIATO após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme locais, formas e horários previamente informados, conforme requerimento elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme todas as condições estipuladas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá coletar os materiais para o início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após elaboração de um requerimento;

4.1.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados nos termos previstos no requerimento, desde que este seja enviado até o dia anterior à data da efetiva prestação, em horário comercial.

4.1.1.1. O requerimento poderá ser encaminhado via e-mail, fac-símile ou outro meio ajustado pelas partes.

4.2. A empresa deverá entregar os materiais com os serviços executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta destes.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.3. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem reparados;
- b) Local onde se encontram os materiais;
- c) Prazo para coleta e entrega dos materiais;
- d) Quantidade dos materiais a serem reparados;
- e) Assinatura do Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

4.3.1. O requerimento será entregue à CONTRATADA pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, após a autorização do Departamento de Compras do Município.

4.4. A CONTRATADA deverá coletar os materiais e executar os serviços com seus próprios veículos, suas próprias ferramentas, e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários e equipamentos, durante a execução dos serviços.

4.5. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.6. Todos os requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

4.7. A empresa licitante deve negar prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.3.

4.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.9. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR **de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.1.1. As notas fiscais dos serviços prestados de forma parcial ao solicitado no requerimento do subitem 4.3, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for prestado o restante.

5.2. O prazo para pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme item 28 e ss. do edital.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou



000345

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.19. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

5.19.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	160	02.001. 04.122.0402.2-020	000
2016	380	05.001. 04.122.0402.2-023	000
2016	390	05.001. 04.122.0402.2-023	510
2016	400	05.001. 04.122.0402.2-023	511
2016	750	07.001.02.361.1201.2-102	000
2016	760	07.001.02.361.1201.2-102	103
2016	770	07.001.02.361.1201.2-102	104
2016	1400	07.002.27.812.2701.2-272	000
2016	1580	08.001.26.782.2601.2-262	000
2016	1690	08.002.15.452.1501.2-154	000
2016	1700	08.002.15.452.1501.2-154	511
2016	2030	09.001.10.301.1001.2-081	000



0000347

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2016	2040	09.001.10.301.1001.2-081	303
2016	2710	10.001.20.606.2001.2-210	000
2016	2910	11.001.08.244.0801.2-041	000
2016	3090	11.003.08.243.0802.6-054	000
2016	3400	12.001.22.661.2201.2-222	000
2016	3470	12.001.23.695.2301.2-233	000

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Mariluci Candioto Salvadori e José Leonardo da Silva Filho, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem



1111349

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



000350

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso da entrega dos materiais com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição desta ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 007/2016, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações


16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 007/2016**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo **Sr. Evandro Luiz Scopel**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 18 março de 2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

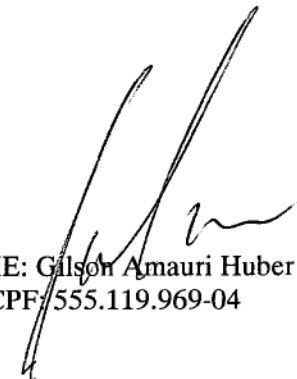


EVANDRO LUIZ SCOPEL
Representante Legal
COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA -
ME
Detentora da Ata

Testemunhas:



NOME: Luciano Dorochowicz
CPF: 082.405.659-05



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

